



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13 / 03 / 25
Hora: 12h35
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

PROJETO DE LEI Nº 7.131, DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa - PMC, consistente na entrega domiciliar gratuita de medicamentos distribuídos pela rede pública municipal.

Art. 2º São beneficiários do PMC:

- I - idosos;
- II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - pessoas com doenças crônicas que impliquem em dificuldades de deslocamento;
- IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Serão incluídos no PMC os pacientes indicados no artigo 2º desta Lei:

- I - avaliados e com diagnóstico médico confirmado;
- II - residentes no Município de Vilhena; e
- III - cadastrados e sujeitos a tratamento na rede pública municipal.

Art. 4º A periodicidade da entrega dos medicamentos deverá ser aferida conforme as peculiaridades do tratamento e da prescrição médica.

Art. 5º A entrega será realizada diretamente pelo Poder Executivo, observada as especificidades dos medicamentos e da prescrição médica.

Parágrafo único. Para entrega dos medicamentos, o Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º O programa será amplamente divulgado por meio de campanhas de conscientização com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços municipais de saúde.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Vilhena, 13 de março de 2025.

DR. CELSO
Presidente da CVMV

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo instituir o Programa Medicamento em Casa (PMC), garantindo a entrega domiciliar gratuita de medicamentos já disponibilizados pela rede pública municipal aos pacientes que, por suas condições de saúde ou limitações físicas, enfrentam dificuldades para retirá-los pessoalmente nas unidades de saúde.

O acesso regular a medicamentos é essencial para o tratamento contínuo de diversas enfermidades, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, muitos desses pacientes enfrentam barreiras para comparecer periodicamente às unidades de saúde, seja por limitações físicas, psicológicas ou falta de suporte familiar adequado.

O PMC busca eliminar essas dificuldades, assegurando a continuidade dos tratamentos médicos sem interrupção, contribuindo diretamente para a redução de complicações de saúde, internações hospitalares e sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

Diferentemente de propostas que poderiam gerar impacto financeiro excessivo, o PMC foi estruturado de forma a garantir sua compatibilidade com a capacidade orçamentária do município. Para tanto, os medicamentos a serem entregues são exclusivamente aqueles já distribuídos pela rede pública municipal, evitando a necessidade de novas aquisições (art. 1º); a periodicidade das entregas será ajustada conforme a prescrição médica e as necessidades do tratamento, garantindo eficiência na distribuição e evitando desperdícios (art. 4º); e a logística de entrega será organizada pelo Poder Executivo, permitindo que a Administração Pública defina o melhor meio de execução, inclusive por meio de contratos com empresas públicas ou privadas (art. 5º, parágrafo único).

Dessa forma, o programa não gera novas despesas obrigatórias ao município, mas apenas aprimora a gestão dos serviços de saúde já existentes, tornando-os mais acessíveis à população.

No mais, a proposta respeita as normas legais e constitucionais, assegurando que sua implementação ocorra dentro das competências do Poder Executivo. Além disso, o art. 7º prevê a regulamentação do programa por meio de ato normativo do Chefe daquele Poder, permitindo a adequação operacional conforme a realidade da Administração Pública.

A adoção do PMC trará, enfim, benefícios concretos para a saúde pública municipal, tais como: maior adesão ao tratamento médico por parte dos pacientes vulneráveis; desafogamento das unidades de saúde, reduzindo filas e tempo de espera para retirada de medicamentos; redução de custos com internações hospitalares e agravamento de doenças, ao garantir a continuidade dos tratamentos; e melhoria na qualidade de vida da população, especialmente dos grupos prioritários contemplados pelo programa.

Como se vê, o PMC se apresenta como uma iniciativa viável, necessária e socialmente relevante, assegurando serviço essencial de forma acessível e eficiente, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Convicto da legalidade e constitucionalidade desta propositura, submeto-a ao Plenário desta Casa de Leis para que delibere sobre a sua forma e conteúdo.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Vilhena, 13 de março de 2025.

DR. CELSO
Presidente da CVMV



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que não há lei com conteúdo idêntico ou semelhante no acervo legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Vilhena, 13 de março de 2025.

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Assessor Jurídico da Presidência gov.br
Matrícula nº 500.442

Documento assinado digitalmente

IGOR OLIVEIRA MARZANI

Data: 13/03/2025 12:46:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>